MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA TRIBUTO À FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

2ª Edição
2026

EB10-N-12.013

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA TRIBUTO À FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

2ª Edição
2026

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.713, DE 22 DE JULHO DE 2026
EB: 64465.001219-2026-99

Aprova as Normas para a Concessão da Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (EB10-N-12.013), 2ª edição, 2026.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos nº 64465.001219-2026-99, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para a Concessão da Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (EB10-N-12.013), 2ª edição, 2026, que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que o Departamento de Educação e Cultura do Exército adote, em sua área de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 163, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

TOMAS MIGUEL MINE RIBEIRO PAIVA:56928963700
Eu estou aprovando este documento
2026.07.22 17:14:07-03'00'

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO.....	3º/4º
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO.....	5º/7º
CAPÍTULO IV - DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA E DOS COMPLEMENTOS.....	8º/9º
CAPÍTULO V - DA ENTREGA.....	10/11
CAPÍTULO VI - DA PERDA DO DIREITO AO USO.....	12/14
CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO.....	15
CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO EXÉRCITO.....	16
CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO EXÉRCITO.....	17
CAPÍTULO X - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA PROPOSTA.....	18/21
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22/26

ANEXOS:

A - MEDALHA TRIBUTO À FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA E COMPLEMENTOS

B - DIPLOMA DA MEDALHA TRIBUTO À FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

C - SÍNTESE HISTÓRICA “TRIBUTO À FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA”

D - MODELO DE PROPOSTA PARA A MEDALHA TRIBUTO À FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

E - ORGANIZAÇÕES MILITARES HERDEIRAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para a concessão da Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB).

Art. 2º A Medalha Tributo à FEB destina-se a distinguir civis e militares, nacionais ou estrangeiros, bem como organizações militares (OM) e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham praticado ação destacada ou serviço relevante em prol da preservação e difusão da memória histórica da FEB na Segunda Guerra Mundial.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 3º A Medalha Tributo à FEB poderá ser concedida a personalidades civis, brasileiras e estrangeiras, integrantes das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, OM e instituições civis, brasileiras e estrangeiras, que tenham contribuído para a preservação e difusão da memória da participação brasileira na Segunda Guerra Mundial, ou prestado serviços relevantes, ou apoiado projetos e atividades de interesse do Exército Brasileiro, relacionados à FEB.

Art. 4º Constituem requisitos para a concessão da Medalha Tributo à FEB:

I - possuir idoneidade moral, conduta ilibada e elevado conceito perante a classe e a comunidade a que pertencer; e

II - haver praticado ação destacada ou prestado serviço relevante à preservação ou à difusão do patrimônio histórico e artístico-cultural de interesse do Exército, ambos relacionados à FEB.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO

Art. 5º A Medalha Tributo à FEB será concedida pelo Chefe (Ch) do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) mediante portaria, por delegação do Comandante do Exército.

Art. 6º O Ch DECEx decidirá, anualmente, sobre a concessão da Medalha Tributo à FEB para os cidadãos e as entidades, militares e civis, nacionais e estrangeiros, que atendam aos requisitos para tal.

Parágrafo único. A quantidade de agraciados será fixada, anualmente, pelo Ch DECEx, ouvido o Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército.

Art. 7º A medalha poderá ser concedida como uma homenagem *post-mortem*, nas condições estabelecidas no Capítulo II destas Normas.

CAPÍTULO IV
DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA E DOS COMPLEMENTOS

Art. 8º A descrição da medalha, de seus complementos e do respectivo diploma consta dos anexos destas Normas.

Art. 9º Para assegurar a correspondência heráldica e a uniformidade das cores previstas nestas Normas, serão adotados os sistemas CMYK para impressões e tinturas, RGB para mídias digitais e PANTONE para tecidos.

CAPÍTULO V
DA ENTREGA

Art. 10. A entrega da medalha será realizada, preferencialmente, em solenidades militares alusivas às principais vitórias da FEB na Campanha da Itália, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - 21 de fevereiro, data da Tomada de Monte Castelo;

II - 14 de abril, data da Tomada de Montese;

III - 29 de abril, data da rendição incondicional da 148ª Divisão de Infantaria Alemã; e

IV - em outra data festiva prevista no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito (R2), quando inviável a entrega nas datas previstas nos incisos I a III deste artigo.

§ 1º O Comandante do Exército entregará a medalha aos oficiais-generais do último posto das Forças Armadas e aos civis de mesma precedência ou superior.

§ 2º Caso o agraciado referido no § 1º do *caput* não se encontre na guarnição de Brasília, o Comandante do Exército poderá designar um oficial-general para proceder à imposição da medalha na guarnição do recipiendário.

§ 3º O comandante (Cmt), Ch ou diretor (Dir) de OM receberá a medalha da autoridade do escalão imediatamente superior ao qual estiver subordinado.

§ 4º O Cmt da guarnição poderá realizar uma única solenidade para todos os agraciados com a medalha.

§ 5º Quando os agraciados forem cidadãos brasileiros ou estrangeiros, residentes no exterior, a entrega das medalhas e respectivos complementos, remetidos pelo Estado-Maior do Exército (EME) mediante solicitação do DECEx, caberá ao adido militar ou, na sua inexistência, ao Ch da representação diplomática brasileira.

Art. 11. Quando a Medalha Tributo à FEB for concedida *post-mortem* ou quando o agraciado vier a falecer antes de sua imposição, a medalha, seus complementos e o diploma serão entregues, na respectiva caixa de acondicionamento, à pessoa designada pela família.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a condecoração não será imposta à pessoa designada, limitando-se à entrega da medalha, dos complementos e do diploma.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO DIREITO AO USO

Art. 12. Perderá o direito ao uso da Medalha Tributo à FEB e será excluído da relação de agraciados aquele que:

I - perder a nacionalidade brasileira, nos termos do § 4º do art. 12 da Constituição Federal de 1988;

II - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime contra a soberania nacional, a administração pública, as instituições nacionais ou a sociedade;

III - praticar ato contrário à honra, ao pundonor militar, ao decoro da classe ou à moralidade pública, devidamente apurado em inquérito policial militar, sindicância ou outro procedimento administrativo ou judicial competente; ou

IV - praticar ato que descaracterize os méritos que fundamentaram a concessão da medalha.

Art. 13. O processo de cassação da medalha será instaurado por iniciativa da OM à qual estiver vinculado o agraciado tão logo se verifique a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 12 destas Normas, devendo a respectiva documentação ser encaminhada ao DECEx para apreciação e decisão do Ch desse Departamento.

§ 1º O processo de cassação deverá ser devidamente instruído com os documentos comprobatórios da ocorrência que lhe deu causa.

§ 2º No caso de cidadãos e entidades civis, nacionais ou estrangeiros, o processo de cassação será instaurado e instruído pelo DECEx, observando-se, no que couber, o disposto no art. 12 destas Normas.

Art. 14. Após a publicação do ato de cassação, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá providenciar a restituição do respectivo diploma, da medalha e da barreta ao DECEx.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Art. 15. Compete ao DECEx:

I - receber as propostas de concessão da medalha e encaminhá-las à Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx) para análise e parecer;

II - decidir sobre os pareceres das propostas emitidas pela DPHCEx;

III - apreciar o processo de cassação da medalha, de acordo com os art. 12, 13 e 14 destas Normas;

IV - adquirir as medalhas, os diplomas e os complementos;

V - solicitar a publicação, em Boletim do Exército, das portarias de concessão da medalha; e

VI - solicitar ao EME a remessa das medalhas e dos respectivos complementos aos agraciados residentes no exterior, conforme previsto no § 5º do art. 10 destas Normas.

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO EXÉRCITO

Art. 16. Compete à DPHCEx:

I - receber as propostas, analisá-las e levá-las ao Ch DECEx para decisão;

II - preparar as portarias de concessão;

III - confeccionar os diplomas e os históricos;

IV - criar e manter atualizado o almanaque da medalha;

V - remeter as condecorações às autoridades encarregadas de proceder à entrega aos agraciados; e

VI - organizar e coordenar a cerimônia de entrega da medalha na guarnição do Rio de Janeiro, quando determinado pelo Ch DECEx.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO EXÉRCITO

Art. 17. Ao Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército cabe:

I - assessorar o Ch DECEx no processo de concessão da medalha; e

II - coordenar, controlar e orientar as atividades do ato de imposição da medalha, exceto fora da guarnição do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO X
DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA PROPOSTA

Art. 18. As propostas deverão tramitar, rigorosamente, por intermédio do canal de comando até o DECEx, por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos (SPED).

Art. 19. Sem prejuízo da observância do canal de comando estabelecido no art. 18 destas Normas, a emissão de parecer pelas autoridades intermediárias é facultativa, bastando o encaminhamento da proposta ao escalão superior ou, em caso de discordância, seu arquivamento.

Art. 20. Somente serão recebidas, analisadas e submetidas à apreciação do Ch DECEx as propostas protocoladas nesse Departamento até 31 de agosto do ano anterior ao da concessão (A-1).

Art. 21. O modelo da proposta consta do Anexo D destas Normas.

Parágrafo único. A proposta referente a cada candidato deverá ser acompanhada da documentação comprobatória pertinente, a ser anexada ao processo, de modo a fundamentar a concessão da condecoração.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A portaria de concessão e o diploma da Medalha Tributo à FEB serão assinados pelo Ch DECEx.

Art. 23. Em caso de perda, dano ou extravio do diploma, o agraciado poderá requerer a segunda via à DPHCEx.

Art. 24. Compete às OM cadastrar as medalhas concedidas aos agraciados no banco de dados do órgão de gestão de pessoal do Exército.

Art. 25. As medalhas e barretas sem corrediças existentes em estoque, na data de publicação destas Normas, poderão ser concedidas até o esgotamento do respectivo lote, observado o princípio da economicidade.

Parágrafo único. A adaptação das medalhas e das barretas ao sistema de trilhos poderá ser realizada pelo agraciado, às suas expensas, em fornecedor de sua preferência.

Art. 26. Os casos omissos, verificados por ocasião da aplicação destas Normas, serão solucionados pelo Ch DECEx.

ANEXO A

MEDALHA TRIBUTO À FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA E COMPLEMENTOS

ANVERSO

REVERSO

1. DESCRIÇÃO HERÁLDICA

a. Considerações gerais

A Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB) possui descrição heráldica adaptada da Medalha de Campanha concedida aos integrantes da FEB que participaram das operações de guerra na Itália, sem nota desabonadora, instituída pelo Decreto-Lei nº 6.795, de 17 de agosto de 1944, e atualizada pelo Decreto nº 16.821, de 13 de outubro de 1944.

b. Venera (anverso):

1) confeccionada em metal dourado, no formato da Cruz de Malta;

2) ao centro, apresenta a inscrição “TRIBUTO À FEB”, circundada por uma coroa de louros, símbolo da glória militar;

3) no ramo vertical superior da cruz, figura a inscrição “BRASIL”; e

4) no ramo vertical inferior da cruz, figuram as incrições “1944” e “1945”, anos alusivos, respectivamente, ao desembarque da FEB na Europa e à vitória sobre as Forças do Eixo.

c. Venera (reverso):

1) ao centro, o símbolo do Exército Brasileiro; e

2) nos ramos verticais superior e inferior da cruz, figuram, respectivamente, as inscrições “EXÉRCITO” e “BRASILEIRO”.

d. Fita:

1) confeccionada em tecido; e

2) composta por três faixas verticais, sendo duas vermelhas e uma verde, ao centro.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a. Partes da condecoração:

1) venera;
2) conjunto de fixação da venera à fita;
3) fita;
4) barreta;
5) botão de lapela (roseta); e
6) corrediça e trilho.

b. Venera:

1) confeccionada em metal, com acabamento dourado brilhante;
2) caracteres, coroa de louros e símbolo do Exército em alto-relevo;
3) dimensões:

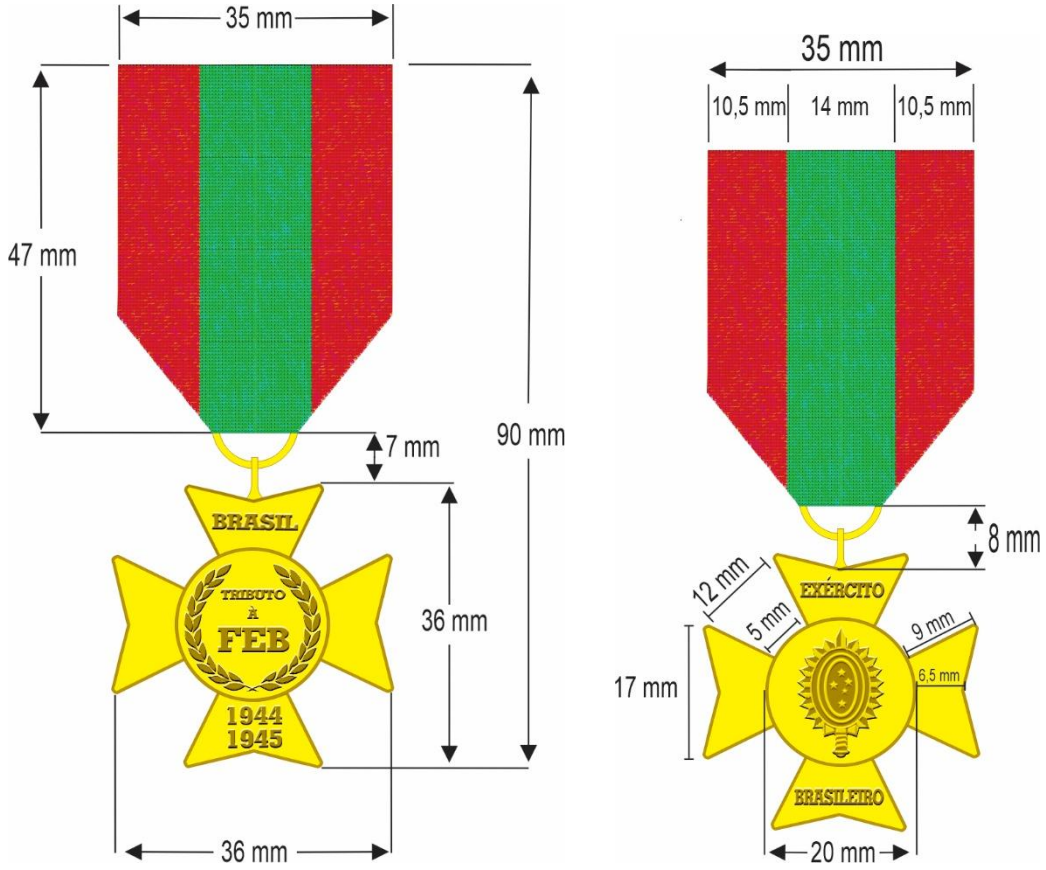

4) espessura:

a) parte plana: 1,5 mm;
b) figuras e caracteres: mínimo de 2 mm e máximo de 3 mm; e
c) anilha: 4 mm.

c. Caracteres:

1) fonte: GeoSlab 703XBdBT;
2) letras maiúsculas e algarismos arábicos; e
3) dimensões:

a) BRASIL: comprimento de 9,8 mm e altura de 2,4 mm;
b) TRIBUTO: comprimento de 8,3 mm e altura de 1,5 mm;
c) À: comprimento de 1,4 mm e altura de 1,5 mm (desconsiderando o acento);

d) FEB: comprimento de 8,5 mm e altura de 3 mm;
e) 1944 e 1945: comprimento de 7,5 mm e altura de 2,4 mm para cada inscrição; e
f) EXÉRCITO BRASILEIRO: comprimentos de 10,5 mm e altura de 2,4 mm para cada inscrição.

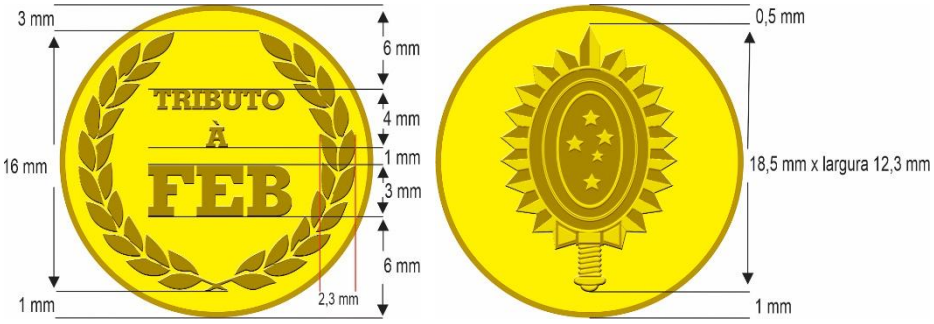

Os contornos dos círculos em destaque destinam-se apenas à visualização dos detalhes, não constituindo elementos em relevo.

d. Símbolo do Exército:
1) conforme o Manual de Uso da Marca do Exército Brasileiro;
2) altura de 18,5 mm; e
3) largura de 12,3 mm.
e. Conjunto de fixação da venera à fita:
1) constituído por anilha da venera e argola de união da fita;
2) altura do conjunto: 14 mm;
3) anilha:
a) altura de 6 mm;
b) espessura e largura da base de 1,5 mm; e
c) diâmetro interno de 4 mm;
4) argola da união da fita:
a) diâmetro de 11 mm; e
b) espessura de 1,5 mm.
f. Fita:
1) confeccionada em seda chamalotada ou gorgorão de seda;
2) dimensões:

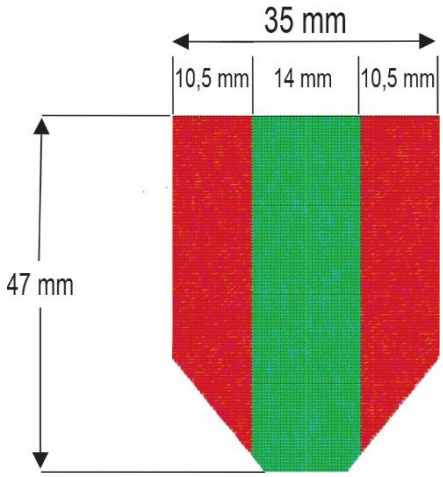

3) cores, segundo o sistema CMYK:
a) vermelho: C:0, M:100, Y:100, K:0; e
b) verde: C:95, M:35, Y:100, K:5.

g. Barreta:

1) dimensões:

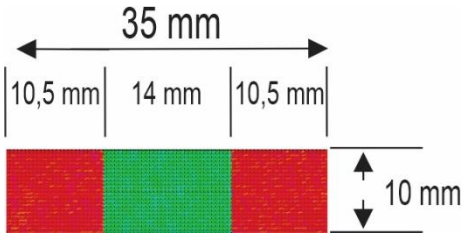

2) confeccionada em corrediça metálica revestida de tecido; e

3) cores idênticas às da fita.

h. Botão de lapela (roseta):

1) dimensões:

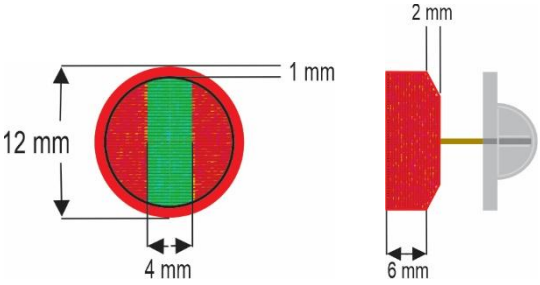

2) confeccionada em copo metálico com pino corrugado, enchimento de cortiça e revestimento em tecido, acompanhado de bucha plástica ou metálica; e

3) cores idênticas às da fita.

i. Corrediça e trilho:

1) a corrediça é a peça fixada no reverso da medalha ou da barreta destinada à montagem em trilhos;

2) o trilho é a peça destinada ao agrupamento das medalhas ou barretas, observada a ordem de precedência das condecorações; e

3) dimensões:

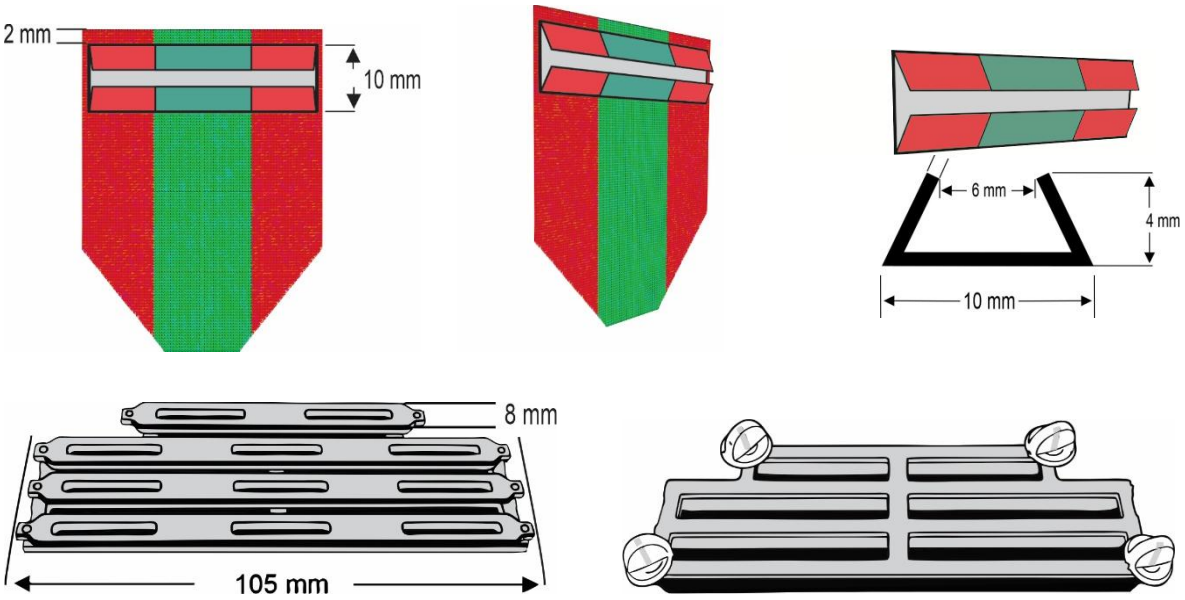

ANEXO B

DIPLOMA DA MEDALHA TRIBUTO À FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

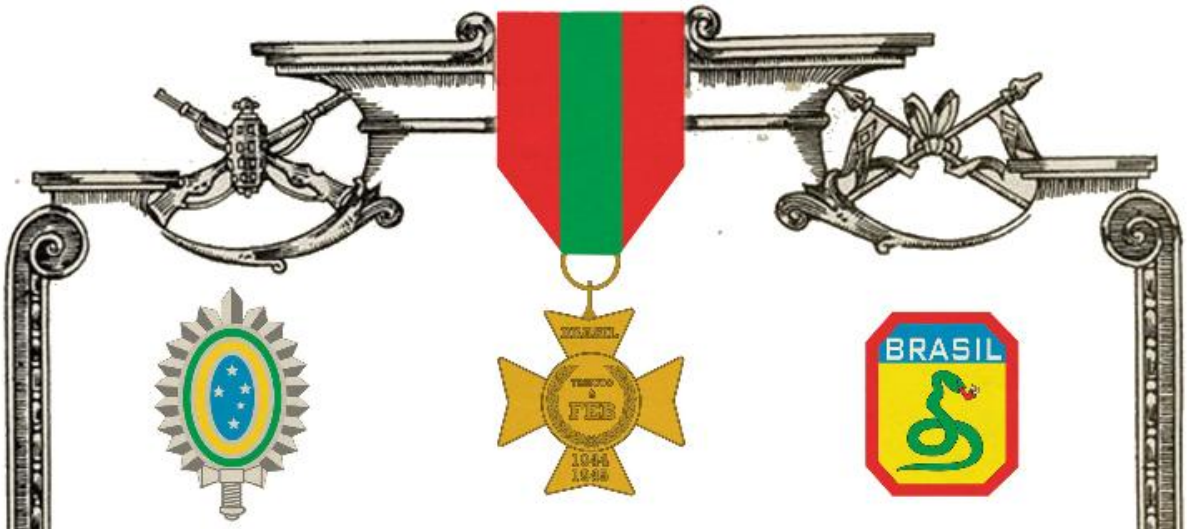

Diploma

DA

MEDALHA TRIBUTO À

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

Criada pela Portaria nº 162, de 13 de fevereiro de 2020.

O Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) resolveu conceder ao/à Sr(a) _____ a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB), pelos assinalados serviços prestados na preservação e difusão da memória histórica da FEB na Segunda Guerra Mundial, tendo se tornado credor(a) de homenagem especial da Instituição.

Rio de Janeiro-RJ,__de_____ de____
___da Independência e ___ da República.

Chefe do DECEx

ANEXO C

SÍNTESE HISTÓRICA “TRIBUTO À FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA”

SÍNTESE HISTÓRICA
"TRIBUTO À FORÇA EXPEDICONÁRIA BRASILEIRA"

Em 1º de setembro de 1939, teve início a 2ª GM, com a invasão das tropas alemãs ao território polonês.

Entre os anos de 1940 e 1942, várias ações alemãs ocorreram no litoral brasileiro. O ápice foi a declaração do estado de beligerância, por parte do Brasil, em agosto de 1942. Em 1943, foi criada a Força Expedicionária Brasileira.

A entrada efetiva do Brasil na 2ª GM foi caracterizada pelo(a):
- desembarque do 1º escalão em Nápoles, na Itália;
- batismo de fogo do Destacamento FEB (6º RI - 1º Esc), no vale do rio Serchio;
- 1ª missão operacional (construção de duas pontes sobre o rio Arno);
- 1º tiro da Artilharia Brasileira, do Monte Bastione para a cidade de Massarosa; e
- libertação das vilas e cidades italianas de Quiesa, Massarosa, Camaiore, Borgo a Mozano, Barga, Fornace e Sommocolonia.

Com a chegada do 1º RI (2º Escalão) e do 11º RI (3º Escalão), a frente de combate mudou do vale do rio Serchio para os Apeninos, onde a FEB, com seu efetivo completo, se notabilizou com as conquistas de Monte Castello, Castelnuovo, Montese e Zocca. Sua atuação foi encerrada com o cerco de Collecchio e Fornovo di Taro, rendição incondicional da 148ª Divisão de Infantaria Alemã, em 29 de abril de 1945.

Na Itália, a 2ª GM terminou em 2 de maio de 1945. Posteriormente, em 8 de maio, junto com as demais Forças Aliadas, foi celebrado o Dia da Vitória, marco, na Europa, do término do conflito. No Pacífico, o fim da guerra ocorreria em 9 de agosto de 1945.

A significativa participação do Brasil, nesse que foi o maior conflito bélico da humanidade, envolvendo nações de cinco continentes, impõe ao Exército Brasileiro o dever de divulgar e preservar a atuação da Força Expedicionária Brasileira, reconhecendo por meio deste tributo todos aqueles que trabalham pela manutenção dessa memória.

"A COBRA VAI FUMAR"

ANEXO D

MODELO DE PROPOSTA PARA A MEDALHA TRIBUTO À FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO EXÉRCITO
PROPOSTA PARA A MEDALHA TRIBUTO À FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

PROPONENTE

Nome completo:	
Nome de guerra:	Posto ou graduação:
Função:	
OM:	
Nº de identidade:	CPF:

PROPOSTO

( ) Ativa ( ) Reserva ( ) Reforma
( ) Civil ( ) OM ( ) Instituição

Nome completo:	
Nome de guerra:	Posto, graduação ou título (no caso de civil):
Naturalidade e nacionalidade:	
Sexo:	
Força Armada ou Auxiliar a que pertence ou instituição a que está vinculado (no caso de civil):	
OM e função ou cargo ou atividade exercida (no caso de civil):	
Arma, quadro ou serviço ou principal formação (no caso de civil):	
Nº de identidade:	CPF:
E-mail:	
Endereço completo com CEP do local de trabalho:	
Endereço completo com CEP da residência:	
Nº telefone celular (com código de área):	
Nº telefone funcional ou residencial (com código de área):	

JUSTIFICATIVA

ANEXAR CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS (SE HOUVER):

( ) capa da obra de autoria do proposto; da primeira e da última páginas de artigo publicado, com indicação do respectivo periódico; ou do resumo (a*bstract*) de trabalho acadêmico, desde que relacionado à História da FEB;

( ) diplomas de condecorações concedidas por associações febianas, bem como certificados, menções honrosas ou moções recebidas em razão de serviços relevantes prestados à preservação e à difusão da memória da FEB, especialmente na condição de palestrante ou comunicador;

( ) extratos dos assentamentos do militar referentes ao serviço prestado em OM febiana, na Aditância da Itália ou na Aditância Cultural em Portugal, bem como cópia de referências elogiosas relacionadas a serviços relevantes prestados em favor da preservação e da difusão da História da FEB; e

( ) outro documento idôneo que comprove a atuação do proposto em atividades relacionadas à preservação, à difusão ou à valorização da História da FEB.

....., ..., ... de ..... de .....
(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA)
NOME COMPLETO E POSTO OU GRADUAÇÃO DO PROPONENTE

ANEXO E

ORGANIZAÇÕES MILITARES HERDEIRAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

1. UNIDADES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

a. A Portaria Ministerial nº 4.744, de 9 de agosto de 1943, publicada em Boletim Reservado de 13 de agosto do mesmo ano, definiu a estrutura da Força Expedicionária Brasileira (FEB), constituída pela 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária (1ª DIE) e por órgãos não divisionários.

b. A 1ª DIE, comandada por um general de divisão, era composta por:

1) um Quartel-General constituído de Estado-Maior geral;

2) Estado-Maior especial e tropa especial;

3) uma Infantaria Divisionária, comandada por um general de brigada e composta de três Regimentos de Infantaria;

4) uma Artilharia Divisionária, comandada por um general de brigada e composta de quatro Grupos de Artilharia (três de calibre 105 mm e um de calibre 155 mm);

5) uma Esquadrilha de Aviação destinada à Ligação e à Observação;

6) um Batalhão de Engenharia;

7) um Batalhão de Saúde;

8) um Esquadrão de Reconhecimento; e

9) uma Companhia de Transmissões (de Comunicações).

c. A tropa especial compreendia seu comando, o Comando do Quartel-General, um Destacamento de Saúde, uma Companhia do Quartel-General, uma Companhia Leve de Manutenção, uma Companhia de Intendência, um Pelotão de Sepultamento, um Pelotão de Polícia e uma Banda de Música e, ainda, Correio Regular, Depósito de Intendência, Depósito de Pessoal e Batalhão de Trabalhadores.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ORIGEM E A EVOLUÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES

a. Constituem elementos formadores de uma organização militar (OM):

1) as frações de uma tropa que permaneceram constituídas quando da criação da nova organização; ou

2) a transformação de uma OM em outra, ainda que tenha ocorrido apenas alteração de sua designação militar anterior.

b. Somente serão consideradas OM febianas aquelas cujo elemento formador tenha participado da Campanha da Itália, durante a Segunda Guerra Mundial, conforme comprovado pelos acervos documentais existentes.

c. Para reconhecimento da condição de OM febiana, observar-se-á o seguinte:

1) somente será considerada herdeira de OM extinta ou desativada aquela cuja transformação esteja formalmente comprovada por ato legal, hipótese em que ambas integrarão a mesma evolução histórica;

2) a transferência de pessoal ou de material entre OM não caracteriza origem comum; e

3) a movimentação de pessoal durante a Segunda Guerra Mundial, para recompletar efetivos das OM atualmente consideradas febianas não caracteriza a participação da OM fornecedora do efetivo como OM febiana.

d. As organizações que não atenderem aos requisitos para serem reconhecidas como OM febianas poderão, conforme o caso, ser classificadas como:

1) herdeiras da memória da FEB;

2) preservadoras das tradições da FEB; ou

3) detentoras de acervo documental da FEB.

e. A OM que pretender apresentar estudo visando ao reconhecimento da condição de OM febiana deverá:

1) designar comissão composta por um oficial superior ou, quando se tratar de OM valor subunidade, por um oficial intermediário, acrescida de, no mínimo, outros dois militares, sendo um deles, preferencialmente, bacharel em História, com a finalidade de realizar pesquisa histórica sobre a matéria;

2) realizar pesquisa, inicialmente, em seu próprio acervo documental e, somente após essa etapa, recorrer ao Arquivo Histórico do Exército/Museu Militar Conde de Linhares (AHEx/MMCL), para complementação das fontes, caso existam indícios que sustentem o reconhecimento pretendido; e
3) elaborar um estudo conclusivo e encaminhá-lo ao DECEx, por intermédio do canal de comando, para apreciação.

3. ORGANIZAÇÕES MILITARES FEBIANAS

Indicativo Militar Atual	Local da Sede	Denominação Histórica	Elemento formador na Campanha da FEB
1º B I Mec (Es)	Rio de Janeiro-RJ	Regimento Sampaio	1º Regimento de Infantaria
1º BPE	Rio de Janeiro-RJ	Batalhão General Zenóbio da Costa	Companhia de Polícia da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária
6º BIL	Caçapava-SP	Regimento Ipiranga	6º Regimento de Infantaria
11º B I Mth	São João del-Rei-MG	Regimento Tiradentes	11º Regimento de Infantaria
1º GAC Sl	Marabá-PA	Regimento Floriano	I Grupo do 1º Regimento de Obuses Autorrebocado
11º GAC	Rio de Janeiro-RJ	Grupo Montese	I Grupo do 1º Regimento de Artilharia Pesada Curta
20º GAC L	Barueri-SP	Grupo Bandeirante	I Grupo do 2º Regimento de Obuses Autorrebocado
21º GAC	Niterói-RJ	Grupo Monte Bastione	II Grupo do 1º Regimento de Obuses Autorrebocado
9º B E Cmb	Aquidauana-MS	Batalhão Carlos Camisão	9º Batalhão de Engenharia de Combate
B Es Com	Rio de Janeiro-RJ	Batalhão Barão de Capanema	1ª Companhia de Transmissões da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária
1º Esqd C L	Valença-RJ	Esquadrão Tenente Amaro	1º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária

4. ORGANIZAÇÕES MILITARES HERDEIRAS DA MEMÓRIA, PRESERVADORAS DAS TRADIÇÕES OU DETENTORAS DE ACERVO DOCUMENTAL DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

Indicativo Militar atual	Local da Sede	Denominação Histórica
Cmdo 1ª DE	Rio de Janeiro-RJ	Divisão Mascarenhas de Moraes
Cmdo Bda Inf Amv	Caçapava-SP	Brigada Fornovo di Taro
Cmdo AD/1	Niterói-RJ	Artilharia Divisionária Cordeiro de Farias